

**A CULTURA PUNITIVA E SEUS DESAFIOS: A APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS PATRIMONIAIS****PUNITIVE CULTURE AND ITS CHALLENGES: THE APPLICABILITY OF RESTORATIVE JUSTICE TO THE RESOLUTION OF PROPERTY-RELATED CONFLICTS****LA CULTURA PUNITIVA Y SUS DESAFÍOS: LA APLICABILIDAD DE LA JUSTICIA RESTAURATIVA EN LA RESOLUCIÓN DE CONFLICTOS PATRIMONIALES**

Luiz Fernando Shirabayashi¹; Rafaela de Cassia Frasca Fernandes²; Rosane Stédile Pombo Meyer³

¹Bacharelado em Direito. Faculdade ALFA - Umuarama. luizfshira@gmail.com

²Bacharelada em Direito. Faculdade ALFA - Umuarama. rafaela.frasca19@gmail.com

³Mestre em Direito. Faculdade ALFA - Umuarama. Rmeyer080876@gmail.com

RESUMO

O presente artigo compara aplicação da justiça brasileira, sendo fortemente marcada pela predominância da justiça retributiva, o Estado o punidor do infrator diante do dano causador com a finalidade de retribuir o mal e diminuir novos crimes. Em contrapartida a Justiça Restaurativa manifesta um modelo de resolução de conflitos que tem como objetivo a participação da vítima, do ofensor e da sociedade, com o enfoque na responsabilização do ofensor e na reparação dos danos. A importância da justiça restaurativa de conceder poder a vítima o ofensor e comunidade, a responsabilização da reparação do dano, no Brasil atualmente encontra uma forte resistência, pois o enraizamento da cultura retributiva é associada a justiça à punição, ou seja a vingança. As consequências deste estudo demonstra a necessidade de repensar o atual modelo de justiça, especialmente no contexto dos crimes patrimoniais. O estudo demonstra a viabilidade da justiça restaurativa para todos os envolvidos, trazendo um modelo alternativo de resolução de conflito. O objetivo da pesquisa é examinar como a justiça retributiva pode-se um obstáculo à justiça restaurativa, abordar as percepções de ambas dentro dos crimes patrimoniais, analisar a justiça restaurativa sob a ótica da vítima, do ofensor e da sociedade com a busca da pacificação social, analisar os desafios de aceitar uma justiça mais humanizada, que consegue olhar para todos os envolvidos, e encontrar dentre da necessidade de cada um, o melhor caminho para a resolução do conflito. A metodologia optada será qualitativa, utilizando pesquisas bibliográficas e documentais para análises dos conteúdos. Almejamos que esta pesquisa contribua para um debate mais amplo de aplicabilidade de justiça e resoluções alternativas de conflitos, promovendo uma justiça mais equitativa e restaurativa no Brasil. A partir destas pesquisas podemos concluir que existe uma grande dificuldade de trocar as lentes sobre um novo modelo de aplicação de justiça em nosso judiciário, contudo existem pontos positivos que estão relacionados aos números de reincidências e altos números dentro das penitenciárias relacionados aos crimes patrimoniais podendo ser visto e cuidados por outro modelo, este modelo é a viabilidade da Justiça Restaurativa.

Palavras-chave: Cultura punitiva. Justiça restaurativa. Conflitos patrimoniais.

ABSTRACT

This article compares retributive and restorative approaches within the Brazilian justice system, which is predominantly characterized by a retributive model in which the State punishes offenders in response to the harm caused, seeking to impose proportionate punishment and prevent further offenses. Restorative justice, by contrast, offers an approach to conflict resolution that involves victims, offenders, and the community, emphasizing offender accountability and the reparation of harm. Despite its emphasis on empowering those affected, restorative justice



encounters considerable resistance in Brazil, where a deeply rooted retributive culture associates justice with punishment and revenge. This study examines how that culture may hinder the adoption of restorative justice, explores the potential application of both approaches to property offenses, and considers the perspectives of victims, offenders, and society in promoting social peace. It also addresses the challenges of adopting a more humane approach that recognizes the needs of all those involved. The research adopts a qualitative approach based on bibliographic and documentary research. The findings indicate the need to reconsider the prevailing model, particularly in relation to property offenses, and suggest that restorative justice may provide a viable alternative for addressing these conflicts. Although significant cultural and institutional barriers remain, concerns regarding recidivism and the substantial representation of property offenses within the prison population reinforce the relevance of examining restorative responses. The study thus contributes to the debate on alternative approaches to conflict resolution and the development of a more equitable justice system in Brazil.

Keywords: Punitive culture. Restorative justice. Property-related conflicts.

RESUMEN

El presente artículo compara los enfoques retributivo y restaurativo en el sistema de justicia brasileño, caracterizado por el predominio de un modelo retributivo en el que el Estado sanciona al infractor por el daño causado, con el propósito de imponer una pena proporcional y prevenir nuevos delitos. En contraposición, la justicia restaurativa propone un modelo de resolución de conflictos basado en la participación de la víctima, el ofensor y la comunidad, con énfasis en la asunción de responsabilidad y la reparación del daño. Pese a su orientación hacia el fortalecimiento de la participación de las personas afectadas, este enfoque encuentra una considerable resistencia en Brasil, donde una cultura retributiva profundamente arraigada vincula la justicia con el castigo y la venganza. La investigación tiene como objetivo examinar cómo dicha cultura puede obstaculizar la adopción de la justicia restaurativa, analizar las posibilidades de aplicación de ambos enfoques a los delitos contra el patrimonio y considerar las perspectivas de la víctima, el ofensor y la sociedad en la construcción de la paz social. Asimismo, aborda los desafíos de adoptar una justicia más humana, capaz de reconocer las necesidades de todas las personas involucradas. Se adopta un enfoque cualitativo, sustentado en la revisión bibliográfica y la investigación documental. Los resultados señalan la necesidad de reconsiderar el modelo predominante, especialmente respecto de los delitos contra el patrimonio, y sugieren que la justicia restaurativa puede ofrecer una alternativa viable para abordar estos conflictos. Aunque persisten importantes barreras culturales e institucionales, la preocupación por la reincidencia y la elevada presencia de delitos patrimoniales en la población penitenciaria refuerzan la pertinencia de examinar las respuestas restaurativas. El estudio contribuye, por tanto, al debate sobre los mecanismos alternativos de resolución de conflictos y la construcción de un sistema de justicia más equitativo en Brasil.

Palabras clave: Cultura punitiva. Justicia restaurativa. Conflictos patrimoniales.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo busca confrontar a aplicação da “justiça” no judiciário brasileiro. O atual modelo de justiça brasileiro tem o Estado como detentor do poder, desta feita, é dele o dever de promover a justiça e punir os crimes previstos na legislação vigente do ordenamento jurídico brasileiro, o Código Penal. Deste modo, vige no judiciário brasileiro a Justiça Retributiva, qual o modelo de justiça é baseado na ideia de que, o crime merece uma punição proporcional ao dano causado, focando na retribuição do mal causado pelo infrator, cuja vítima é o próprio Estado, de modo a equilibrar seu delito perante a sociedade com a aplicação de uma pena.



Nesta perspectiva, “a pena deve, simultaneamente, castigar o condenado pelo mal praticado e evitar a prática de novos crimes, tanto em relação ao criminoso como no tocante à sociedade” (Masson, 2022, p. 469).

Contraposto a esse método de justiça está a justiça restaurativa, que por sua vez é o método de resolução de conflitos que busca a participação de todos os envolvidos no “crime”, vítima, ofensor e sociedade. Visa, de forma consensual, responsabilizar o ofensor pelo dano causado à vítima e à sociedade, reparando-lhe os danos. Diferentemente do que acontece na justiça retributiva, que tem o Estado como vítima, na justiça restaurativa a vítima tem voz, deve ser empoderada e alcançar a justiça, já o ofensor terá consciência de sua responsabilidade no ato criminoso.

Por conseguinte, ao apresentar o conceito de justiça restaurativa à sociedade, notamos uma resistência muito forte quanto à sua aplicabilidade e à sua eficácia. O problema de tal aceitação está na existência de uma cultura retributiva forte? Existe um enraizamento cultural na sociedade desde os primórdios? A sociedade só tem o sentimento de justiça com a retribuição da pena? Podemos atrelar esse sentimento a uma espécie de “vingança” ao ofensor pelo mal causado?

Em busca de apresentar uma perspectiva positiva para tantos questionamentos, o seguinte estudo visa analisar a aplicabilidade da justiça restaurativa nos crimes patrimoniais e seus resultados, tanto positivos quanto negativos, os efeitos da reparação de danos perante a sociedade e suscitar a necessidade de um novo olhar, frente aos desafios da utilização de um novo método de resolução de conflito. Ao analisar o atual cenário da justiça brasileira, entendemos que algo precisa mudar. Deste modo, tentaremos ao longo desse estudo demonstrar a viabilidade da aplicação da justiça restaurativa para todos os envolvidos, a sociedade e o Estado, e tentar desconstruir esse olhar de impunidade que permeia a sociedade quando o ofensor é punido por modo alternativo de resolução de conflitos.

Essa pesquisa é de suma importância, buscamos aumentar o interesse da sociedade e do Estado na adoção da justiça restaurativa, visto que, o paradigma da justiça retributiva ainda exerce uma forte influência. Especialmente em um cenário de ineficiência da justiça retributiva, pois não causa nos criminosos o sentimento de coação estatal de modo eficaz, acendendo neles um sentimento de que o crime compensa, motivos que geram tanta reincidência nos crimes. Deste modo, ao elencarmos essas questões, a pesquisa se justifica pela necessidade de repensarmos os fundamentos que norteiam o direito penal brasileiro, principalmente no que se refere a conflitos em crimes patrimoniais, que figuram entre os crimes mais praticados no

território nacional. O modelo retributivo, atualmente utilizado em nosso ordenamento jurídico, vem se mostrando limitado em seus resultados, não apenas pela sua ineficácia na prevenção do crime, mas também no combate à reincidência, ainda por não proporcionar uma satisfação social frente a crescente criminalidade no Brasil.

Despertando assim, um debate amplo e significativo sobre como transformar o modo como lidamos com os conflitos, promovendo uma justiça mais equitativa e restaurativa, alcançando assim desenvolvimento e eficiência de práticas jurídicas inclusivas e socialmente satisfatórias. Evidenciando a necessidade e a viabilidade de uma mudança na visão de justiça. Atualmente, a discussão sobre justiça se torna cada vez mais relevante, principalmente quando olhamos para os crimes patrimoniais que afetam cotidianamente a vida de grande parte dos brasileiros.

Neste contexto, é fundamental refletir sobre os objetivos que guiarão nossa pesquisa. Primeiramente, vamos explorar como a justiça retributiva pode ser um obstáculo à justiça restaurativa, enfrentando os desafios impostos por uma cultura que ainda valoriza a penalização. Em seguida, analisaremos as perspectivas do uso de ambas as abordagens nos crimes patrimoniais, buscando entender como cada uma delas pode impactar as partes envolvidas. Por último, mas não menos importante, abordaremos a justiça restaurativa sob a ótica da vítima, do ofensor e da sociedade, com o intuito de construir uma verdadeira pacificação social. Para tanto, usaremos a metodologia para a pesquisa do presente tema de forma qualitativa, como uso de pesquisas bibliográficas e documentais para a análise de dados de conteúdo.

2 JUSTIÇA RESTAURATIVA: OS DESAFIOS DE ACEITAÇÃO PERANTE UMA FORTE CULTURA DE PENALIZAÇÃO RETRIBUTIVA

O sistema de justiça criminal, influenciado por um modelo classista, responde ao delito primordialmente através da pretensão punitiva do Estado. Nesse contexto, a aplicação de penas com efeitos preventivos é vista como o meio necessário para um castigo justo. A justiça retributiva, em particular, utiliza penas privativas de liberdade, multas e restritivas de direitos como suas principais ferramentas (Pereira; Nunes, 2016).

Dessa forma, o princípio de "fazer justiça" é frequentemente interpretado como um modelo de retribuição, no qual uma pena é imposta em resposta ao ato cometido. Essa perspectiva revela um enraizamento histórico da punição na sociedade humana. As raízes da punição referem-se às primeiras evoluções históricas, com formas severas de punição, incluindo



aquelas que decretam o sofrimento físico. A Lei de Talião, expressa no princípio *"olho por olho, dente por dente"*, que marcou profundamente a justiça retributiva (Bertolla; Lusa, 2018).

Nesse sentido, o Direito Romano desenvolveu uma tese sobre a teoria da justiça retributiva, defendendo que sua correta aplicação resulta em uma sociedade de retribuição, onde cada indivíduo recebe o que lhe é devido (Ferreira, 1997). Contudo, a justiça brasileira parece ainda fortemente ligada à ideia de vingança, buscando determinar ao infrator a dor da punição. Isso se manifesta na imposição de penas privativas de liberdade, a serem cumpridas em instituições que restringem a liberdade do indivíduo. O Estado, no entanto, demonstra estar sobrecarregado com essas aplicações de punições relacionadas a essa justiça (Pereira; Nunes, 2016).

Diante dessa realidade, o Direito, em sua aplicação, pode parecer frio e desumano, carregando resquícios de preconceito. A Justiça Retributiva, nesse contexto, é vista como um parâmetro pelo qual a sociedade espera que homens de bem busquem a justiça através de um juiz imparcial e neutro. Esse juiz, ao dirimir os conflitos, buscaria o melhor julgamento, resultando em uma punição coercitiva de encarceramento, privando o indivíduo de sua liberdade. O objetivo final seria resgatar o homem através de um Direito justo, exercido pelo poder estatal.

2.1 A influência cultural da justiça retributiva na sociedade

Ao longo da história, a busca por uma sociedade mais segura levou à privatização da liberdade individual, direcionando o controle dessas decisões para o Poder Estatal. Com isso, o Estado assumiu a grande responsabilidade de garantir a segurança das sociedades, instituindo o direito de punir como meio de justiça (Bertolla; Lusa, 2018). Portanto, é notória que a justiça instituída pelo Estado foi uma justiça retributiva, com o objetivo de tornar a comunidade mais segura através da imposição de penas restritivas de liberdade. Esse tem sido o único mecanismo desenvolvido pelo Estado para manter a ordem social. Com isso, percebe-se que a Justiça Retributiva é um modelo muito antigo, ligado diretamente à ideia de vingança. Howard Zehr esclarece que o processo criminal está preocupado principalmente com o estabelecimento da culpa (Zehr 2008).

Embora cada indivíduo seja responsável pelas escolhas que faz o contexto social e psicológico em que se encontra influencia essas decisões. Os comportamentos são alterados por fatores sociais e econômicos, o que traz a percepção dos resultados das escolhas ruins

(Zerh, 2008). Desse modo, existe apenas uma visão superficial da culpa, afastando o contexto social, econômico e psicológico do indivíduo. Em relação ao contexto social, ele é ignorado, importando apenas a culpa, o fato de alguém ter cometido um ato ilícito contra o ordenamento jurídico, sabendo que essa decisão acarretará uma consequência punitiva (Tauchert, 2016).

Após analisar a culpa do ofensor, sabe-se que ele será castigado pelas suas escolhas, resultando em um sistema judicial baseado apenas em culpa e punição. A punição visa fazer com que o outro sinta a dor para que haja uma resposta devida ao delito sofrido. Retribuir o mal com o mal só gera mais dor. Por isso, faz-se necessário atualizar o nosso sistema penal, que, embora já tenha sido muito alterado, ainda apresenta muitos sinais do passado autoritário, exigindo uma interpretação à luz da nossa Constituição Federal de 1988.

Contudo, o sistema de justiça retributiva é um sistema falido e é indispensável a urgência e a necessidade de pensar em uma alternativa para fazer justiça, sem perder o objetivo principal que é a criação de uma cultura de paz no Brasil. Diante disso, está sendo proposta a aplicação de um novo modelo de justiça: a Justiça Restaurativa, que possui um enfoque menos agressivo e busca, de forma mais homogênea, a pacificação do ofensor e da vítima.

2.2 A justiça restaurativa como um novo paradigma: “Um olhar sensível”

A Justiça Restaurativa propõe um novo modo de compreender e responder aos conflitos, tirando o foco da punição para a reparação, do isolamento para o diálogo, da dor para o perdão, da exclusão para a responsabilização consciente, por possuir uma visão voltada ao relacionamento entre as pessoas. No entanto, essa abordagem desafia o método tradicional de Justiça Retributiva, que se preocupa em definir culpados e impor penalidades, que nos convida a enxergar o crime como um dano que afeta pessoas e comunidades, mas tem o Estado como vítima, afastando o relacionamento como fundamento para a restauração (Zehr, 2008).

Sua aplicação busca reconstruir relações, reconhecer as dores dos envolvidos e criar espaços de comunicação, onde vítimas, ofensores e a sociedade possam participar ativamente da reparação do dano de maneira significativa, deste modo, entendemos esse fenômeno como um olhar sensível na construção da justiça. Isso não significa ausência de consequência, mas sim um compromisso com a restituição dos danos, promovendo caminhos para que aqueles envolvidos em um conflito possam encontrar sentido na reconstrução do relacionamento social.

Ao mudar a forma com as quais enxergamos a justiça, abrimos espaço para práticas mais humanizadas, que reconhecem a complexidade dos conflitos e priorizam a dignidade de cada

indivíduo. A Justiça Restaurativa, mais do que um método, é um convite para repensarmos nossos valores e construirmos uma sociedade justa (Zehr, 2008). Ou seja, a Justiça Restaurativa surge como um convite para repensarmos nosso modelo de justiça, abrindo caminhos para abordagens mais humanas e transformadoras. Seus princípios buscam a reconstrução do tecido social rompido, proporcionando oportunidades de escuta, acolhimento e responsabilidade de forma ampla. Quando colocamos as relações interpessoais no centro da justiça, permitimos que vítimas, ofensores e a comunidade possam ressignificar suas experiências conflituosas na busca de novas possibilidades de convivência, olhando a justiça restaurativa como aquela que vai além da mera punição como meio de gerar justiça.

Logo, ao olharmos a justiça restaurativa como um novo paradigma, precisamos criar este novo modelo de pensamento. Analisar o paradigma atual, identificar suas deficiências, promover o conceito de paradigma que se deseja, de modo seguro e sistemático, a fim de garantir sua aplicabilidade e demonstrar que é possível a mudança de paradigma. Nessa perspectiva, “Nosso entendimento do que é possível ou impossível se baseia na forma como construímos a realidade, mas tais construções podem mudar e de fato mudam” (Zehr, 2008, p. 95).

Portanto, deve-se reconhecer o modelo da justiça restaurativa como meio de resolução de conflitos, e que tais meios podem ser de grande valia para aqueles que procuram a justiça. Por óbvio, esta não terá uma margem de cem por cento de eficácia, mas por que não tentar, se constatada falha no atual? Acerca dessa ótica, “Um modelo paradigmático substitui o outro, provocando assim uma revolução no modo como vemos e compreendemos o mundo” (Zehr, 2008).

A mudança de paradigma não deve ser apenas algo teórico, mas prático e vivencial. Ao compreendermos que os crimes geram os conflitos, consequentemente geram impactos emocionais, psicológicos e sociais, a Justiça Restaurativa propõe a criação de espaços onde as pessoas possam expressar suas dores e expectativas, promovendo um entendimento mais amplo sobre o que aconteceu e, principalmente, sobre como seguir em frente. Esse processo não anula as consequências dos atos cometidos, mas ressignifica a forma como a sociedade lida com eles, privilegiando a reparação em vez da punição isolada (Zehr, 2008).

Todavia, essa mudança requer um comprometimento coletivo, é preciso que os operadores do direito, os indivíduos e a sociedade se abram para esse novo modelo de enxergar a justiça. Isso envolve desconstruir os padrões punitivos arraigados na sociedade e dar oportunidade para métodos que valorizem o diálogo e a interação social, que vejam a resolução de conflitos com outros olhos, olhos que enxergam a responsabilização e a reparação danos



como uma forma de fazer justiça, não somente as punições com penas privativas de liberdade. Mais do que uma alternativa ao modelo tradicional, a Justiça Restaurativa deve ser compreendida como uma evolução necessária para uma sociedade moderna que busca relações mais justas e equitativas. Deste modo, um olhar sensível da Justiça Restaurativa nos permite enxergar além dos rótulos de “vítima” e “ofensor”, reconhecendo a humanidade de todos os envolvidos, promovendo uma justiça que não apenas puna, mas que restaura, por meio de um processo humanizado.

2.3 Análises comparativas entre a justiça restaurativa e justiça retributiva

Justiça, como defini-la? Com uma ótica voltada para melhor definir o que seria justiça nos tempos atuais, a Constituição Federal, a principal lei do nosso ordenamento jurídico elenca em seu bojo várias normas e princípios fundamentais, com o intuito de garantir justiça aos cidadãos. Logo de início o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal traz o princípio da dignidade da pessoa humana, demonstrando a necessidade de um sistema de justiça que respeite e proteja os direitos de todos os cidadãos. Neste sentido o artigo 3º, inciso I, III e IV, defini os objetivos do Estado de construir uma sociedade livre, justa e solidária visando erradicar a pobreza e a marginalização promovendo o bem de todos. Igualmente importante no artigo 5º está o princípio da igualdade, que estabelece, "todos são iguais perante a lei, [...]". Deste modo, a Constituição ao elencar esses princípios, garante um tratamento justo para todos dos cidadãos. Demonstrando deste modo, que a justiça deve atuar como um instrumento de equilíbrio social.

Portanto, ao construir um conceito de justiça devemos analisar qual é a porta de entrada, qual o acesso para se alcançar a justiça quando um cidadão tem seus direitos violados. Papel fundamental exercido pelo Código Penal, qual garante a manutenção da justiça, legislando e definindo quais atos são ilícitos e violam esse equilíbrio social, prevendo consequentemente as sanções cabíveis a essas violações.

No que tange ao acesso à justiça, o artigo 5º, da Constituição Federal, no inciso XXXV, estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", assegurando que todos os cidadãos possam recorrer à justiça quando necessário. Logo, o inciso LIV garante que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", e o inciso LV assegura a ampla defesa e o contraditório, princípios fundamentais para um julgamento justo.

Desta feita, iremos confrontar a aplicação do modelo de justiça retributiva, atualmente a mais utilizada no judiciário brasileiro, com um modelo alternativo de resolução de conflitos, a justiça restaurativa. Ao analisar as formas de justiça, podemos distinguir a Justiça Restaurativa da Justiça Retributiva. A Justiça Retributiva se baseia na punição, impondo dor e sofrimento como forma de "fazer justiça". Em contraste, a justiça restaurativa postula que o mal é combatido através do amor e da compreensão.

A Justiça Retributiva, conhecida como Justiça Punitiva, é o modelo atualmente adotado no sistema jurídico brasileiro, fundamentado no princípio do *Jus Puniendi* do Estado. Assim, após a prática de um ato infracional, o Estado tem o dever de instaurar um inquérito em busca do culpado. Percebe-se, portanto, que o foco de todo o processo recai unicamente sobre o ofensor (Maia; Cruz, 2019). Em contrapartida, a Justiça Restaurativa, ao abordar a resolução de conflitos, envolve a comunidade, a família, a vítima e o ofensor, considerando também o contexto social, econômico, político e psicológico. Ela vai muito além da simples identificação e punição do culpado.

A Justiça Restaurativa adota uma abordagem distinta em relação à justiça penal, com seu elemento principal focado na reparação do dano. Utilizam meios que visam garantir o diálogo entre as partes, de modo que, em conjunto, alcancem o melhor acordo (Maia; Cruz, 2019). Outro ponto de grande divergência reside nos papéis dos envolvidos. Na Justiça Retributiva, o Estado desempenha o papel principal, sendo o titular da defesa dos interesses estatais, já que, nesse sistema, ele é considerado a vítima. Já na Justiça Restaurativa, o protagonismo é de um conjunto de pessoas envolvidas, sendo um processo delas e para elas, em relação a uma determinada ofensa.

Dessa maneira, os sujeitos envolvidos em um conflito assumem um papel central na sua resolução, com o objetivo primordial de reparar o dano causado a outrem. Por conseguinte, a Justiça Restaurativa tem ganhado força para repensarmos uma nova política de tratamento de crimes, sem, contudo, desconsiderar as necessidades do sistema punitivo (Oliveira; Nascimento, 2020). Considerando as diferenças apresentadas, a possível utilização do modelo restaurativo como complemento ao modelo atual poderia resultar em uma diminuição significativa dos casos de reincidência em crimes patrimoniais e, conseqüentemente, na redução do número de presos.

Diante dos crimes patrimoniais, apresentam a responsabilização poderia, em grande parte, ocorrer de outra forma, evitando a pena privativa de liberdade, que nem sempre promove a satisfação entre vítima e ofensor. Em contraste, a aplicação da Justiça Restaurativa permitiria que as partes fossem ouvidas e suas necessidades atendidas, atenuando a dor causada pelo



dano. Com a aplicação da Justiça Restaurativa, o ofensor teria a oportunidade de evitar a prisão, muitas vezes estagnante e impeditiva de uma reintegração digna à sociedade, mesmo após o cumprimento da pena.

As perspectivas da Justiça Restaurativa, de acordo com a Resolução nº 225/2006 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enfatizam a participação dos envolvidos (vítima, ofensor e comunidade) e a reparação do dano (Resolução CNJ 225/2006). Ao analisar as significativas diferenças, a Justiça Restaurativa se apresenta como uma alternativa promissora, conduzindo a um caminho de mudança relevante no Brasil e no mundo. A seguir, apresentamos um quadro que demonstra as diferenças de forma didática, possibilitando a desconstrução do pensamento enraizado sobre justiça e incentivando a adoção de caminhos mais justos.

Diante das diferenças inerentes ao âmbito judiciário, a justiça restaurativa surge como um modelo promissor, que transcende a mera punição e se concentra na ressocialização do ofensor e na recuperação da vítima. Ao promover uma cultura de paz social através de novas abordagens para a resolução de conflitos, a justiça restaurativa demonstra seu papel fundamental na construção de uma pacificação social.

3 PERSPECTIVAS DO EMPREGADO DA JUSTIÇA RETRIBUTIVA E DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CRIMES PATRIMONIAIS

Ao analisarmos as modalidades de justiça propostas acima, é inegável o quão distinto são seus princípios, nos levando a refletir quais caminhos devem ser tomados. Devemos enxergar o sistema de justiça por uma nova ótica, trocar literalmente as lentes com que enxergamos a retribuição e passar a enxergar a restauração como uma alternativa mais humanizada para alcançar a justiça (Zehr, 2008)

Por conseguinte, a justiça retributiva é predominante no judiciário brasileiro, deste modo, como dito anteriormente, o crime é uma violação à lei, onde o Estado é a vítima de fato e a vítima de direito é frequentemente deixada de lado, sem espaço para voz ou qualquer tipo de reparação. Por outro lado, com a lente da justiça restaurativa, o crime deixa de ser apenas uma ofensa à lei, ao Estado, e passa a ser reconhecido como um dano real sofrido por uma pessoa, o qual envolve a comunidade na totalidade. Ao utilizarmos esse modelo de justiça, passamos a enxergar o infrator como uma pessoa, não mais apenas como um número vê também que ele causou um mal à outra pessoa que precisa ser reparado, e ele é responsabilizado por esse dano causado.



O processo não se limitaria apenas em punir o infrator, mas busca entender o contexto que levou à infração e, principalmente, reparar o dano causado. Para este contexto comparativo, vamos analisar a aplicabilidade dos modelos de justiça comentados no estudo, uma vez que os crimes patrimoniais são uns dos crimes com maior índice de incidência em nossa sociedade. A abordagem busca demonstrar o atual cenário da justiça brasileira ao “punir” e fazer “justiça” com o modelo retributiva nos crimes patrimoniais, demonstrando sua aplicabilidade e sua “(in)eficiência”, pois, como já abordado, o “simples” encarceramento do infrator não permite que ele compreenda o verdadeiro impacto de seus atos, de sua responsabilidade quanto aos danos causados a outrem.

Nada obstante, ao analisar o uso da justiça restaurativa nos crimes patrimoniais, a busca pela “justiça” parte do ponto de vista que o conflito envolve duas partes, pessoa, seres humanos com perdas materiais e emocionais, não apenas números cuja “justiça” virará estática. Uma abordagem restaurativa promove não apenas a reparação dos danos, mas também a prevenção de novos delitos, pois, ao enxergar o infrator como uma pessoa pode responsabilizá-lo assim, dando a oportunidade a ele de forma consciente contribuir para a construção de um novo ciclo social para todos.

3.1 A aplicabilidade da justiça retributiva nos crimes patrimoniais: deficiências na ótica da efetividade

A Justiça Retributiva é o modelo aplicado no Brasil, embora sua efetividade, principalmente diante de crimes patrimoniais, tem sido amplamente contestada. Tal deficiência é evidenciada quando se vê a superlotação carcerária brasileira e a ineficiência na ressocialização, ficando clara a necessidade de uma análise crítica acerca de sua real capacidade em fazer justiça.

Nosso sistema prisional encontra-se em colapso, reflexo do modelo punitivo do Estado, o qual parece mais se preocupar com a “vingança” do que com a ressocialização do infrator. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, O número total de custodiados no Brasil é de 663.906 em celas físicas (SENAPPEN, 2024). Mais alarmante é saber que os crimes patrimoniais, juntamente com o crime de tráfico ilícito de drogas, são os que mais levam à prisão no Brasil. Os crimes contra o patrimônio: roubo qualificado (13,9%), roubo simples (7,9%), furto simples (4,8%) e furto qualificado (4,5%). Juntos, eles correspondem a 31% dos registros, como apresenta a pesquisa realizada pela BBC News Brasil (BBC, 2024).



Ora, nessa perspectiva, é necessário questionar a real efetividade do atual modelo punitivo. A pena privativa de liberdade, aplicada com base no paradigma da justiça retributiva, está, de fato, cumpre sua função social? A prisão, ao invés de reabilitar, tem servido como espaço de reprodução de desigualdades e violações de direitos fundamentais, sendo necessário um método alternativo de resolução de conflito, de se fazer justiça. Além disso, a pena privativa de liberdade aplicada nos crimes patrimoniais, muitas vezes contribuem para a chamada “escolarização” do crime e a reincidência, diante disso, a promessa da justiça retributiva de garantir paz social e ressocialização por meio da punição parece, falha, essa ideia punitiva também ignora as causas sociais do delito, tratando o infrator como um inimigo do Estado, o qual de certo modo negligência seu dever (Nascimento, 2022).

Logo, a necessidade de repensar o modelo de justiça brasileira se faz necessário, pois a atual demonstra ser incapaz de solucionar as demandas. Nesse sentido, o Anuário de Justiça Pública (2024) Assim, diante de uma eminente necessidade de mudança surge a Justiça Restaurativa, como um caminho promissor, qual permite a responsabilização do autor de crimes, com a participação da vítima, da comunidade, com uma perspectiva não de buscar uma pena, mas sim, uma recomposição social entre os envolvidos no conflito.

3.2 Experienciais da justiça restaurativa em atendimento às situações de crimes patrimoniais: aspectos positivos e negativos

No Brasil, com o advento da resolução nº 225/16, a Justiça Restaurativa vem avançando consideravelmente nos últimos anos. Conforme a resolução, o Poder Judiciário, com parcerias de instituições públicas e privadas, deverá implementar políticas públicas com o intuito de difundir, expandir e implementar a Justiça Restaurativa no Brasil (CNJ, 2016). Contudo, sua aplicação em crimes patrimoniais não caminha a passos largos, qual deveria ser mais utilizado, considerando a evidente ineficiência do modelo retributiva, amplamente utilizado para tais crimes.

Todavia, consoante o mapeamento de programas de Justiça Restaurativa realizado pelo CNJ no ano de 2019, a maioria dos programas que utilizam o modelo restaurativo estão os conflitos escolares (infante juvenil) com (65,9%), violência doméstica (52,3%) e conflitos escolares, enquanto apenas (15,9%) abrangem infrações criminais consideradas mais graves, entre elas os crimes patrimoniais, como furto e roubo simples.



Ainda, entre os tribunais que possuem a iniciativa de práticas restaurativas, 88,6% deles julgam positivas tais práticas, e que sua aplicação fortalece as garantias dos direitos dos envolvidos (CNJ, 2019). Visto tal cenário, fica evidente que, apesar da compatibilidade da prática restaurativa com crimes considerados mais graves, como os crimes de natureza patrimoniais, essas práticas ainda não foram plenamente adotadas como meio alternativo nas resoluções desses conflitos. No mesmo sentido, o Relatório da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, referente ao ano de 2022, apresenta a atuação do Núcleo de Justiça Restaurativa (NUJURES) e do Centro de Justiça Restaurativa da Comarca de Rio Branco (CEJURES/RB) em casos que envolvem adolescentes e adultos autores de atos infracionais penais.

O relatório demonstra as atividades de Justiça Restaurativa desenvolvidas durante todo o ano de 2022. Conforme exposto, foram tratados casos em que adolescentes e adultos praticaram atos infracionais análogos a roubo (crimes patrimoniais), evidenciando a relevância da utilização da Justiça Restaurativa como meio de resolução dessas infrações. Nesse período, foram realizadas vinte e duas práticas restaurativas no Estado do Acre, com o objetivo principal de restaurar o vínculo social, evitar a reincidência e promover a responsabilização consciente do ofensor, por meio de círculos restaurativos com participação de todos os envolvidos.

A utilização da Justiça Restaurativa como meio de resolução de conflitos além de atender às necessidades das vítimas e oportunizar formas alternativas de reparação, proporciona vantagens como a redução da reincidência e o fortalecimento dos laços comunitários, “Esse método de entrega de justiça busca escutar todas as partes e acolher as necessidades da vítima, que podem ser outras formas de reparação além do encarceramento” (2022).

Ademais, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) tem implementado o método restaurativo. O programa de pacificação social em escolas municipais, busca à pacificação social e à resolução de conflitos, nos últimos 18 meses, foram formados vários facilitadores e realizados mais de 4.500 círculos de paz, alcançando mais de 44 mil pessoas, com o intuito da redução da evasão escolar e na melhoria das relações entre alunos, professores e a comunidade (TJMT, 2024).

Verifica-se, portanto, que um método restaurativo exige uma mudança de lente, como bem expõe Howard, “a lente através da qual enxergamos determina o modo como configuraremos o problema e a solução” (Zehr, 2008). Oposto à justiça retributiva (punitiva), que enxerga o crime somente como uma violação da lei e do Estado. A Justiça Restaurativa tem um olhar da violação às pessoas e às relações interpessoais, focando no dano causado e na



necessidade de reparação. Assim, mesmo que pouco aplicada nos crimes considerados mais graves, como o patrimônio, a Justiça Restaurativa se apresenta como uma alternativa concreta e viável.

4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA SOB A PERSPECTIVA DA VÍTIMA, DO OFENSOR E DA SOCIEDADE: CONSTRUINDO A PACIFICAÇÃO SOCIAL.

A Justiça Restaurativa desempenha um papel crucial ao colocar a vítima, o ofensor e membros da comunidade afetada frente a frente. Esse encontro visa alcançar a melhor resolução para o conflito e promover a restauração das perdas materiais e morais da vítima, contribuindo para maior segurança e satisfação dos envolvidos (Vitto, 2005). As necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade encontram respaldo nos Direitos Humanos, que reconhecem os impactos sociais significativos da injustiça. A aplicação estrita de dispositivos legais, sem considerar essas necessidades, demonstra uma lacuna que a justiça restaurativa busca preencher (Vitto, 2005).

Embora a Justiça Restaurativa possua uma estrutura mais informal, o que pode gerar receios quanto ao seu desenvolvimento e resultados, ela engloba diversos processos eficazes, como a mediação entre vítima e ofensor, os círculos de pacificação, decisório, e a restituição. É fundamental reconhecer que o sistema penal necessita evoluir, buscando novos mecanismos de resolução de conflitos que vão além da mera modificação processual. Essa evolução deve priorizar a ressocialização, a prevenção e a redução dos efeitos da vitimização, investindo em educação e empoderamento (Vitto, 2005).

4.1 A experiência da vítima na justiça restaurativa: efeitos concretos

Na justiça restaurativa, a vítima assume um papel fundamental e ativo na resposta aos delitos, o que permite atender de forma mais eficaz suas necessidades, tanto materiais quanto morais. Em contraste, no processo tradicional, a vítima é frequentemente relegada a um papel secundário, limitada a prestar depoimentos com o objetivo principal de fornecer provas contra o réu e fundamentar a aplicação de penas.

Essa exclusão da vítima do processo tradicional muitas vezes a desmotiva a buscar justiça, levando-a a preferir não prosseguir com o caso devido à baixa percepção de satisfação com o resultado. É importante lembrar que, em tempos primitivos, a justiça era exercida pelas



próprias mãos dos ofendidos, em busca de vingança. Com a evolução dos sistemas jurídicos, a vítima passou a ser colocada em segundo plano, chegando a ser esquecida ou ignorada. Contudo, essa mentalidade persiste no sistema tradicional, que continua a dispensar a atuação ativa da vítima, permitindo sua participação apenas como meio de prova (Caravellas, 2009).

O sistema de justiça atual, ao não oferecer suporte ou assistência à vítima, frequentemente a deixa frustrada e desamparada, pois sua participação limitada a afasta dos acontecimentos e do desenrolar do processo. Em contrapartida, o modelo de Justiça Restaurativa oferece uma abordagem positiva, incentivando a comunicação recíproca entre vítima e ofensor. Através desse sistema, busca-se colocar a vítima, o ofensor e as partes envolvidas frente a frente em um ambiente que promove a cultura da paz. O diálogo é a marca principal da justiça restaurativa, um meio mais respeitoso e responsável para compreender as diferenças e dificuldades de todos os envolvidos. Ademais, a justiça restaurativa possibilita que a vítima vivencie todas as etapas do processo em conjunto com os demais envolvidos, deixando de ser meramente utilizada como prova processual.

4.2 O posicionamento do ofensor no processo restaurativo: ressocialização e a pacificação social

A justiça restaurativa tem demonstrado impactos significativamente positivos ao envolver o infrator de maneira ativa e responsável na busca por soluções para o delito. Essa participação é fundamental, pois o coloca diante da vítima e das consequências diretas de sua ação. Ao promover uma participação efetiva não só no âmbito processual, mas também na resolução do litígio, a justiça restaurativa visa alcançar uma solução de conflitos mais pacífica e construtiva para todos os envolvidos. Essa abordagem reconhece a importância de olhar para a vítima, o ofensor e a comunidade, buscando compreender a real dimensão do crime patrimonial. Apesar dos desafios em sua implementação, à justiça restaurativa tem o potencial de simplificar processos e gerar resultados mais satisfatórios para o sistema judiciário que a adota.

Ao apresentar uma visão mais humana e racional do ofensor, a justiça restaurativa facilita o reconhecimento de sua conduta ilícita e suas implicações. Isso permite que ele participe de forma positiva na construção de soluções, distanciando-se de abordagens meramente punitivas. A Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça formaliza a Política Nacional de Justiça Restaurativa, “conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e



sociais”. Ao contrário do sistema tradicional, que frequentemente distancia o infrator da vítima, resultando em indiferença e falta de solidariedade, a justiça restaurativa promove a interação e a compreensão mútua. Uma visão contemporânea valoriza a justiça restaurativa por proporcionar essa oportunidade crucial de interação direta entre a vítima e os demais envolvidos. Assim, o sistema atual clama por mais compaixão e humanidade, demandando uma análise crítica de seus métodos. Essa análise coloca as pessoas no centro, desafiando com a abordagem frequentemente impessoal do modelo penal vigente.

4.3 Construção de um novo conceito de justiça, superando a punição e construindo pacificação social

A Justiça Restaurativa emprega o círculo de paz como método central. Nessa etapa pré-restaurativa, todos os envolvidos são informados do processo, e o ofensor deve compreender e concordar com sua responsabilidade em cada passo. Em seguida, são convocados para um novo encontro (Caravellas, 2009). Facilitadores treinados conduzem esses círculos de paz, assegurando que todos falem e ouçam. Membros de grupos de apoio podem participar para auxiliar vítima e ofensor, se necessários. O objetivo principal é que o infrator reconheça o impacto de sua ação, assuma responsabilidade e busque reparar os danos. Orientações são fornecidas para prevenir a reincidência (Caravella, 2009). Ao final, um plano com as orientações definidas é elaborado e assinado por todos. A comunidade acompanha a execução do plano, homologado judicialmente. Geralmente, duas etapas bastam para o plano, mas encontros adicionais podem ocorrer.

Durante a execução do plano, uma nova reunião avalia o progresso e possíveis ajustes. O descumprimento pode levar a um novo círculo de paz, visando a reconciliação e sempre buscando aproximação das partes. É crucial analisar como as técnicas restaurativas podem curar e preparar o infrator para a reintegração social (Caravella, 2009). Assim, a justiça restaurativa busca mudar a percepção tradicional de justiça, empoderando os envolvidos a encontrar a melhor solução para o conflito, em consonância com um ideal democrático de participação de cada um nas decisões sobre seus direitos.

3 METODOLOGIA



A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e pesquisa documental. São examinados livros, artigos científicos, legislação, resoluções do Conselho Nacional de Justiça e relatórios institucionais sobre o sistema prisional e as práticas restaurativas. A análise crítica e comparativa dessas fontes busca compreender as diferenças entre os modelos retributivo e restaurativo, os obstáculos culturais à adoção da justiça restaurativa e suas possibilidades de aplicação nos conflitos patrimoniais, considerando a reparação dos danos, a responsabilização do ofensor e a participação da vítima e da comunidade.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise das fontes indica que a cultura punitiva constitui um dos principais obstáculos à ampliação da justiça restaurativa nos conflitos patrimoniais. A associação entre justiça e encarceramento dificulta o reconhecimento de outras formas de responsabilização, mesmo diante das limitações do sistema prisional discutidas no artigo. Nesse contexto, o modelo retributivo oferece pouco espaço para a participação da vítima e para o atendimento de suas necessidades, enquanto a proposta restaurativa valoriza a escuta dos envolvidos e a construção conjunta de alternativas para reparar os danos.

Os documentos examinados também apontam avanços na institucionalização das práticas restaurativas, embora sua aplicação aos crimes patrimoniais permaneça restrita. As experiências relatadas sugerem possibilidades de fortalecimento do diálogo, responsabilização do ofensor e participação comunitária na resolução dos conflitos. Entretanto, as fontes apresentadas não permitem afirmar, de forma conclusiva, que essas práticas reduzem a reincidência nos crimes patrimoniais. Os resultados sustentam a pertinência de ampliar sua utilização e avaliação, considerando a formação de facilitadores, o apoio institucional e a participação voluntária dos envolvidos.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo principal a reflexão sobre a possibilidade da aplicação da Justiça Restaurativa como meio alternativo de resolução de conflito, em especial nos crimes patrimoniais, devido à grande incidência de tais crimes. Ao decorrer desta pesquisa confrontamos a atual modalidade da justiça retributiva com a promissora e inovadora justiça



restaurativa. Partimos da ideia que o atual modelo de Justiça, o sistema retributivo, está assentado em uma forte cultura de penalização, de cunho retributivo e punitivo do Estatal frente ao ofensor.

Ressalta-se a visível ineficiência deste modelo, pois apresenta limitações significantes em termos de efetividade ao combate do crime e na ressocialização do ofensor, afastando deste modo seu principal objetivo, a pacificação social, fato esse perceptível com alto índice de reincidência que permeiam entre os criminosos. A partir disso, buscou-se analisar as perspectivas e os impactos da Justiça Restaurativa como possível método alternativo de resolução de conflitos patrimoniais, com objetivo de demonstrar a viabilidade da aplicação da justiça restaurativa para todos os envolvidos, a sociedade e o Estado, tentar desconstruir esse olhar de impunidade que permeia a sociedade e principalmente alterar a visão do operador do direito diante de um olhar mais sensível em sua aplicação.

Entretanto, devido às limitações de tempo, restrições de tamanho do artigo e a impossibilidade de realizar pesquisas mais aprofundadas, algumas questões levantadas não foram respondidas de forma detalhada, questionamos se a resistência à Justiça Restaurativa decorre de uma cultura retributiva fortemente enraizada, se existe uma cultural histórica, que associa justiça à punição, se a sociedade só percebe justiça por meio da retribuição penal e se esse sentimento pode ser igualado a uma forma de vingança. Embora tenhamos identificado indícios de que a cultura retributiva, com raízes históricas como a Lei de Talião, que influenciam a resistência à Justiça Restaurativa, a ligação entre a sua relação com a ideia de vingança não pôde ser explorada em detalhe, o que necessitaria de estudos mais detalhados.

O estudo comprovou que o modelo retributivo demonstra falhas significativas, como a ineficiência nos crimes, patrimoniais e o alto números de reincidência e a falta de capacidade de promover a pacificação social. Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2024) e da BBC News Brasil (2024) estão relacionados a superlotação carcerária diante de crimes patrimoniais, reforçando a necessidade de repensar o sistema penal brasileiro. A Justiça Restaurativa, por sua vez, revelou-se a alternativa para resolução de conflito para viável. Existem experiências instituídas nos Tribunais de Justiça do Acre e do e do Mato Grosso apresentando resultados positivos, como a redução da reincidência e o fortalecimento das relações pessoais entre a comunidade, todavia, a sua aplicação ainda é muito limitada conforme o Conselho Nacional de Justiça.

A Justiça Restaurativa, promove o diálogo e a responsabilização consciente do ofensor e a reparação do dano, aproxima os envolvidos para reconstruir uma nova relação social. Todavia,



não defendemos a mitigação da Justiça Retributiva, qual possui um papel fundamental em certos contextos, em especial nos crimes de maior complexidade. A Justiça Restaurativa, portanto, não é uma solução, mas um novo caminho para se investir e aceitar. Por tanto, é necessário que operadores do Direito, o Estado e a sociedade se engajem na expansão da Justiça Restaurativa, em especial em crimes patrimoniais. Ultrapassar a cultura punitiva enraizada exige um esforço coletivo para desconstruir preconceitos e adotar um olhar mais sensível, que priorize a dignidade humana e a restauração das relações sociais, algo que, deve começar com pequenas aberturas e iniciativas dentro do próprio sistema jurídico.

Posto que não conseguimos responder de forma completa às questões levantadas, este estudo reforça a viabilidade e as possibilidades de relevância da Justiça Restaurativa sendo uma justiça mais igualitária, humana, reparadora com o princípio de pacificação social, consequentemente com viés transformador para o Judiciário Brasileiro. Evidenciamos, que não deixaria de aplicar a Justiça Retributiva, mas sim de reconhecer suas limitações, utilizada para casos de maiores complexidades, neste cenário a Justiça Restaurativa trabalha para atuar como meio complementar, concedendo aos operadores do direito uma ferramenta de viabilidade, eficaz e humana de resolução de conflitos.

REFERÊNCIAS

BBC NEWS BRASIL. **96% homens, 48% pardos, 30% sem julgamento**: o perfil dos presos no Brasil. [S. l.]: BBC News Brasil, 2024. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0k4nmd3e2xo>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BERTOLLA, Luana Michalski de Almeida; LUSA, Elizieli. Repensando a justiça retributiva e sua superlotação carcerária: a saída está na justiça? **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, Marechal Cândido Rondon, v. 18, n. 34, p. 133-143, 2018. Disponível em:

<https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/19484/12654>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Senappen divulga Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2024. Brasília, DF: Senappen, 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2024>. Acesso em: 6 abr. 2025.



CARAVELLAS, Elaine. Justiça restaurativa. In: LIVIANU, Roberto (coord.). **Justiça, cidadania e democracia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em:
https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025.

FERREIRA, Roberto Kalil. A justiça retributiva. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, 1997.

MAIA, Benigna Araujo Teixeira; CRUZ, Rafael Lopes. **A efetividade da justiça restaurativa na ressocialização do menor infrator**. 2019.

MASSON, Cleber. **Direito penal**: parte geral (arts. 1º a 120). 16. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022.

NASCIMENTO, Maria Laura Endringer. **Justiça restaurativa e sua aplicação aos crimes patrimoniais como possível instrumento de política criminal**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2022. Disponível em:
<http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/1526/1/TCC%20%20Maria%20Laura%20Endringer%20Nascimento.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2025.

OLIVEIRA, Tainara Penha; NASCIMENTO, Makvel Reis. **Justiça restaurativa**: sob as lentes de transformação. 2020.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. **Manual de justiça restaurativa do Paraná**. Curitiba: TJPR, [20--]. Disponível em:
<https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR+-+NUPEMEC+TJPR.pdf/2dee4c67-fc1a-40ae-a896-9b86a7d631a1>. Acesso em: 30 mar. 2025.

PEREIRA, Dayanne Nascimento; NUNES, Maria de Jesus Paixão. Justiça restaurativa: justiça retributiva x justiça restaurativa. **Revista Eletrônica de Trabalhos Acadêmicos – Universo/Goiânia**, Goiânia, v. 1, n. 3, p. 40-59, 2016.



TAUCHERT, Maicon Rodrigo. Justiça retributiva e justiça restaurativa: paradoxos necessários para o direito penal brasileiro. **Revista São Luís Orione**, Araguaína, v. 3, n. 1, p. 71-93, 2016.

VITTO, Renato Campos Pinto de. Justiça criminal, justiça restaurativa e direitos humanos. *In*: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org.). **Justiça restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília, DF: Ministério da Justiça: PNUD, 2005. p. 41-51.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.